



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

EMENDA Nº

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 80/18

DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE OBRAS DO MUNICÍPIO, DAS NORMAS GERAIS E ESPECÍFICAS A SEREM OBEDECIDAS NA ELABORAÇÃO DE PROJETO, OBTENÇÃO DE LICENCIAMENTO, ORDENAMENTO NA EXECUÇÃO, MANUTENÇÃO E UTILIZAÇÃO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES, DENTRO DOS LIMITES DOS IMÓVEIS NO MUNICÍPIO, VISANDO GARANTIR O PADRÃO DE HIGIENE, SEGURANÇA E CONFORTO DAS HABITAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EMENDA MODIFICATIVA

Altera a redação do artigo 9º, conforme segue:

Art. 9º. - Incorrendo em multa, o infrator será notificado a pagá-la mediante competente Auto de Infração, sendo concedido o prazo de 30 (trinta) dias para, querendo, apresentar defesa escrita e protocolada junto ao Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, independente do recolhimento da mesma.

§ 1º. O prazo para apreciação final do recurso será de 90 (noventa) dias, que, não sendo cumprido, acarretará o cancelamento da multa e permitirá ao infrator receber de volta o valor **eventualmente** recolhido, monetariamente corrigido, dentro de 10 (dez) dias após o protocolo de requerimento do interessado.

§ 2º. Havendo deferimento do recurso, o valor da multa, **eventualmente** recolhido aos Cofres Públicos pelo infrator, será restituído, monetariamente corrigido, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do deferimento. prazo de 30 (trinta) dias para, querendo, apresentar defesa escrita e protocolada junto ao Protocolo Geral da Prefeitura Municipal.

Sala das Comissões, 18 de dezembro de 2018


Gláucia Berenice
Vereadora

JUSTIFICATIVA: Emenda para melhor adequar o texto ao que recomenda as normas do Direito Administrativo, que não obrigam o recolhimento da multa na hipótese de recurso.

